

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2003

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para estatuir sobre campanhas educativas contra o tráfico de plantas e animais silvestres nos vôos de companhias aéreas brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 13-A acrescido à Lei 9.795/99 pela proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 13-A. As companhias aéreas deverão divulgar, nos vôos com origem e destino em território brasileiro, bem como nos vôos internacionais com escala em território brasileiro, campanhas educativas contra o tráfico de plantas e animais silvestres, destacando:”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Sandro Matos**
Relator

2005_9395_Sandro Matos_039